



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro" (PL326719)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a art. 115 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A medida pretende inserir dispositivo eletrônico nas placas veiculares que permita a identificação por meio de radiofrequência ou tecnologia similar, vulgarmente chamado de CHIP, não trará a segurança na identificação do veículo que se propõe.

A placa monitorada por sistemas, a fim de alertar um possível crime, deve estar diretamente vinculada a uma identificação com tecnologia no próprio veículo, caso isso não seja feito, qualquer criminoso poderá retirar a placa de um determinado veículo e colocar em outro com as mesmas características, que o sistema não irá detectar qualquer tipo de fraude, na verdade este tipo de tecnologia vai facilitar a fraude e fomentar o furto de placas para clonagem de veículos.

Tal proposta foi objeto de Resolução CONTRAN, que restou revogada após ser concluído que o equipamento não conferia segurança para fins de identificação do veículo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Outrossim, a Resolução CONTRAN nº 537, de 2015, que regulamenta o Sistema de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, prevê que a placa eletrônica será instalada no veículo, a exemplo do que ocorre nos tags das operadoras de pagamento de pedágio.

Os órgãos de inteligência trabalham em outra lógica, do constante no substitutivo, ou seja, batimento de informações por sistemas necessariamente necessita de no mínimo duas informações de sistemas. Ademais não se pode criar um equipamento para encarecer na aquisição da placa e não prever como será a fiscalização eletrônica, pois o sistema deverá ser implantado nas rodovias federais, estaduais e municipais para o devido monitoramento.

O Chip por si só não dará informação e nem segurança na identificação do veículo, como justifica a proposta, vez que será letra morta, caso as Instituições e Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT não adquirirem o sistema de antena para a implantação do monitoramento. Ademais, este assunto não foi pauta de nenhuma Audiência Pública, instrumento adequado para avaliar custo e possibilidade de sua implantação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**Deputado HUGO LEAL
PSD/RJ**